ADITAMENTO DE CONTRATO Nº 022/2022
CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Que fazem o Município de Vespasiano Corrêa/RS, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, localizada na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.046, neste município, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON**, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado neste município, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o Sr. **LUCAS DONATTI**, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado na Linha Visconde do Rio Branco, interior, em Vespasiano Corrêa/RS, portador do CPF nº 027.793.720-52 e RG nº 6109850815, doravante denominado apenas de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Aditamento de Contrato, com fulcro no Processo de Tomada de Preços n° 001/2021, Edital nº 004/2021, Contrato nº 022/2021 e Aditivos Contratuais nº 065/2021, 087/2021, 104/2021 e 019/2022 e na proposta da empresa vencedora da Licitação, que passam a fazer parte integrante deste, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes supra identificadas resolvem alterar o valor do Km rodado da Tomada de Preços n° 001/2021, Edital nº 004/2021, Contrato nº 022/2021 e Aditivos Contratuais posteriores, em razão do reequilíbrio econômico financeiro acordado entre as partes, conforme prevê a Alínea "d", do Inciso II, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – Como contraprestação pelos serviços prestados, em função desta alteração contratual, o CONTRATADO passará a receber do CONTRATANTE o valor de R$ 4,94 (quatro reais e noventa e quatro centavos) por km rodado, a partir de 14 de março de 2022, perfazendo um valor total a aditar de R$ 5.510,00 (cinco mil quinhentos e dez reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas contratuais do pacto ora aditado ficam integralmente mantidas.

CLÁUSULA QUARTA – Aplica-se supletivamente para os casos de omissão do presente aditamento, o estabelecido na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da rubrica do Orçamento vigente.

Estando as partes acordadas em todos os termos e condições, assinam o presente aditamento de contrato em duas vias de igual teor e forma.

Vespasiano Corrêa/RS, 14 de março de 2022.

_____
Tiago Manoel Ferreira Michelon
CONTRATANTE

_____
Lucas Donatti
CONTRATADO

Testemunhas:

_____
Fernanda Sperotto
CPF nº 019.913.400-60

_____
Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

_____
Gustavo Mezzomo
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 84.713